



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 161/2020

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 375/2020

#### PARECER Nº 127 /2020

As alterações trazidas pelo Projeto tornam a Lei mais clara. A primeira visa realçar apenas um benefício já existente na norma e tornar evidente para o aplicador da Lei que, quando a Administração Pública estabelecer a prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em certames licitatórios locais, o contrato poderá ser realizado até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido ofertado.

A título de exemplo: se em um certame licitatório com prioridade de contratação de ME e EPP a oferta mais vantajosa for de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e se a ME ou a EPP participante fizer uma oferta de até R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a ME ou EPP poderá ser contratada, pois está dentro do limite permitido.

A segunda alteração objetiva deixar mais nítido quais documentos serão exigidos das ME's e EPP's para fins de habilitação em procedimentos licitatórios locais.

Pela falta de técnica legislativa e a necessidade de correções gramaticais, a Diretoria Legislativa elaborou o **Substitutivo nº 013/2020**.

Diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e da relevância social e econômica da matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável ao Substitutivo nº 013/2020**.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2020.

Vereador Adilson  
Relator/CCJR

#### TOMADA DE VOTO CCJR

Vereador Adilson  
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero  
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio  
MEMBRO  
M.B